

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 31 de Março de 2004****relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pela Itália para efeitos de estabelecimento do cadastro vitícola comunitário***[notificada com o número C(2004) 1077]***(Apenas faz fé o texto em língua italiana)**

(2004/303/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Após consulta do Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/86, a Comunidade participa, na percentagem de 50 % dos custos efectivos, no financiamento do estabelecimento do cadastro vitícola comunitário nos Estados-Membros e dos investimentos em informática necessários para a gestão desse mesmo cadastro.
- (2) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, foi pago um adiantamento à Itália; será esse deduzido do montante total da participação comunitária.
- (3) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho <sup>(2)</sup> aplicam-se ao financiamento comunitário do estabelecimento do cadastro.
- (4) A Itália enviou à Comissão os documentos necessários para a decisão relativa ao montante a tomar a cargo a título das despesas efectuadas para efeitos de estabelecimento do cadastro.
- (5) A Comissão procedeu às verificações previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999.

- (6) Face às verificações efectuadas, uma parte das despesas declaradas pela Itália não satisfaz as condições regulamentares requeridas, pelo que não pode ser financiada pela Comunidade.
- (7) O prazo para o estabelecimento do cadastro em Itália terminou em 31 de Dezembro de 1998. Há, pois, que excluir do financiamento comunitário as despesas relativas a trabalhos concluídos após tal data.
- (8) A avaliação dos montantes a tomar a cargo e dos a excluir por não conformidade com as regras comunitárias foi enviada à Itália, em 7 de Agosto de 2003,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Comunidade participa, com um montante determinado no quadro anexo à presente decisão, nas despesas efectuadas pela Itália para efeitos de estabelecimento do cadastro vitícola comunitário.

*Artigo 2.º*

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 2004.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 31. 7. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 14).

<sup>(2)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

## ANEXO

Ano	Despesas elegíveis (ITL)	Taxa de conversão (JO do primeiro dia útil)	Despesas elegíveis (euros)	Co-financiamento a 50 % (euros)
1996	3 172 455 950	2 061,3	1 539 055,91	769 527,96
1997	18 902 708 300	1 913,1	9 880 699,23	4 940 349,61
1998	12 716 806 800	1 942,62	6 546 214,29	3 273 107,14
Total	34 791 971 050		17 965 940	8 982 985
			Adiantamentos	26 688 122
			A recuperar	- 17 705 137